

Exmo. Sr.
Alexandre Pinheiro
DD. Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor/SP.

DENISE FORCHETTI TIGRE CAETANO, [REDACTED], [REDACTED], portadora da cédula de identidade sob n.º [REDACTED] e inscrita junto ao CP(MF) sob n.º [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], [REDACTED], advogada militante nesta R. Comarca e Cidade, Ex-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Ex-Presidente do Conselho Municipal da Criança e Adolescente, ativista de Direitos Humanos, nesta urbe através da Associação em Defesa dos Direitos Humanos Pro Justiça de Monte Mor/SP e cidadã montemorensense, vem, respeitosamente apresentar oferecer DENUNCIA em face do Prefeito Municipal do Município de Monte Mor/SP, Sr. Edivaldo Antônio Brischi, Secretária de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Monte Mor, Elaine Ravin Brischi e Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Maria Stela Cavalaro Forchetti, com fulcro nas disposições legais e técnicas referentes a execução do Sistema Único de Assistência Social no âmbito municipal e forte na Constituição Federal, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Conforme é de conhecimento público e notório, (fatos amplamente divulgados em redes sociais, imprensa escrita e televisiva), consta que o Prefeito desta cidade e a Secretária de Desenvolvimento Econômico e Social, foram responsáveis pela realização de abordagem social, iniciada supostamente na noite da terça-feira, por volta das 21 horas, do dia 13 de Julho de 2021 e concluída na quarta-feira, por volta das 07 horas, do dia 14 de Julho de 2021, que culminou na remoção de pessoas em situação de rua, espalhando-as, em municípios diversos, dos quais 10 (dez) pessoas, nessa condição, foram transportadas para a cidade de Boituva/SP, contra as suas vontades, sob coação e ameaça, conforme traduz o Boletim de Ocorrência n.º 1560/2021, de origem da Delegacia de Polícia do Município de Boituva/SP.

De acordo com as oitivas das pessoas em situação de rua que aportaram no município de Boituva/SP, além das "supostas" violações de seus direitos constitucionais, bem como sofrerem da prática de crimes previsto no Código Penal Brasileiro, todos afirmaram não possuírem vínculos familiares, amizades ou quaisquer outros tipos de relacionamento com o município onde se encontram hoje.

Considerando a crescente população que utiliza locais públicos como local de moradia ressalta a extrema importância de políticas que assegurem que a Assistência Social chegue até quem mais dela precisa. São populações que tem no espaço público, mais do que moradia, mas fonte de renda e também constantes violações de direitos, como trabalho infantil e a exploração sexual de crianças e adolescentes.



Assim sendo, cumpre CREAS ou preferencialmente por Serviços Especializados em Abordagem Social – SEAS o papel de alcançar essas pessoas e ofertar acolhimento e atendimento através da equipe de Abordagem Social, a qual deve atuar de acordo com os diagnósticos realizados, respeitando o plano municipal de assistência e a intersetorialidade própria desse serviço a fim de buscar um olhar para a totalidade das manifestações das questões sociais e dos cidadãos que demandam atendimento. Desta forma, a articulação entre os setores e complementariedade das ações, visando a fragmentação dos atendimentos, inserindo a participação das políticas públicas de Saúde Mental e Vigilância Sanitária, são essenciais para um trabalho exitoso.

Nesse entendimento, o Serviço Especializado em Abordagem Social é um serviço ofertado de forma contínua, instalado no âmbito de Proteção Social Especial de Média Complexidade. Seu objetivo é a busca ativa, a identificação e mapeamento de vulnerabilidade, atendimento, acompanhamento e intervenções no território, com a população em situação de vulnerabilidade social e com a população em geral, mormente daqueles que convivem e interagem diretamente com os usuários desse serviço, visando o enfrentamento e superação das violências vivenciadas no território.

Essa tarefa é de mais alta complexidade, visto que o público alvo desta modalidade de serviço são crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias, que estão em espaços públicos e/ou grandes concentrações, que utilizam estes espaços como moradia, obtenção de renda, sobrevivência, ou situações em que haja violações dos direitos fundamentais dos indivíduos ali inseridos.

Diuturnamente, verifica-se no município de Monte Mor, que as principais demandas de atendimentos são com pessoas em situação de rua, abuso de substâncias psicoativas e álcool, e abuso sexual.

Desta forma, podemos considerar que o carro chefe da abordagem social, é garantir a disseminação do conhecimento e efetivação dos direitos básicos de todos os cidadãos em uma dinâmica de proteção social proativa. Isso implica na presença contínua e ativa dos profissionais da assistência social em espaços públicos, identificando as demandas daquele território, mapeando e realizando diagnósticos das reais necessidades e assumindo uma postura efetiva para realização de intervenções que atendam às necessidades da população assistida. Promovendo, assim, melhora nas condições de vida, respeitando toda diversidade e especificidade da população, construindo e perpetuando espaços sociais de equidade e igualdade.

Concomitante à estes objetivos, pode-se ter em perspectiva que a Abordagem Social deve assegurar o acesso da população atendida aos direitos e serviços socioassistenciais, entre outras políticas, de forma prioritária, tendo sua dignidade e autonomia assegurados e fomentados, assim como a convivência familiar, comunitária e social.



Todos estes objetivos devem vir de ações planejadas e por profissionais tecnicamente preparados para atender, acompanhar e articular o acesso à diversos serviços da rede do território.

Identificado as famílias e/ou indivíduos que tiveram seus direitos violados, a abordagem social deve elaborar junto de seus atendidos, formas de enfrentamento destas violações de direitos, permitindo e potencializando o processo de saída das ruas, entre outros.

Para atingir esses objetivos, a abordagem social tem como base a escuta qualificada e a busca ativa. Os serviços que são responsáveis por serem porta de entrada dos atendidos à rede socioassistencial devem estar preparados para compreender a demanda de seu território, se adequando à sua região, otimizando suas ferramentas de intervenção e de forma alinhada às suas potencialidades.

Para poder cumprir com sua proposta, os serviços têm que correlacionar todos estes fatores, além de compreender o funcionamento e potencialidades de seu território, como parceiros e instituições que precisam ser lidos como parte do mapeamento, e as características socioculturais da população ali inserida.

Para obter sucesso, é de suma relevância que haja o registro e sistematização contínua dos dados dos indivíduos. Apenas dessa forma é possível a elaboração de estratégias traçadas de acordo com as especificidades de cada território, potencializando sua comunidade e enriquecendo os atendimentos gradualmente. Informações sem planejamento e sistematização são dados inutilizados e o retrabalho será uma consequência inevitável.

Portanto, conclui-se que a abordagem social habitualmente é o primeiro contato dos indivíduos em situação de alta vulnerabilidade social com o SUAS. Dessa forma, é um dos veículos mais importantes para que as diretrizes fundamentais da Assistência Social possam ser efetivadas para a população que mais dela necessita.

A crescente incidência de população em situação de rua, entre outras práticas laborativas em espaços públicos, ressaltam a importância da existência de serviços de abordagem que estejam preparados para compreender e atender uma demanda em constante crescimento, que vem paralelamente atrelada de fatores como o crescente índice de desemprego, e a desigualdade social de nosso país.

É de suma importância que as equipes de abordagem social possam compreender e utilizar as potencialidades de seu território, subsidiando-se nos dados levantados e sistematizados.

Apropriando-se destas ferramentas é possível compreender quem são os atendidos e quais as suas necessidades. Dessa forma, ofertando ações e/ou orientações que atendam às necessidades reais do sujeito em sua completude, intervindo de forma satisfatória e ativa na realidade daquele indivíduo e, conseqüentemente, na realidade em que ele está inserido.



Nesse diapasão, é fácil identificar que o chefe do executivo, optou em ele mesmo executar a abordagem social, acompanhado apenas da Secretária de Desenvolvimento Econômico e Social, destacando como apoio aparentemente, apenas servidores lotados nas secretarias de Defesa Civil, Meio Ambiente e Obras.

Resta esclarecer pelo que consta das informações iniciais colhidas no momento da elaboração do Boletim de ocorrência supracitado, que o equipamento CREAS sequer tomou conhecimento das ações realizadas pelo Chefe do Executivo e Secretária de Desenvolvimento Econômico e Social, pois não foram referidas na "live" do Prefeito compartilhada e divulgada por ele próprio no dia 14 de Julho, p.p.

Ao assim agir, aparenta ofensa aos dispositivos constitucionais, a exemplo do Artigo 1º, III da Constituição Federal (Dignidade da Pessoa Humana), Artigo 3º, III da Constituição Federal (erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais), Artigo 5º, III e XV da Constituição Federal (respectivamente: ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante e é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens).

Além do mais, a Secretária de Desenvolvimento Social, aparentemente desativou o equipamento CREAS no que se refere a abordagem social, ao desfaltar a equipe de referência, pois transferiu a advogada e um psicólogo do equipamento, sem substituí-los até a presente data, dificultando ou até mesmo impossibilitando a execução do serviço de abordagem e sua intersetorialidade, violando assim, o artigo 24, b da Lei 8.742/93 (LOAS) e Plano Municipal de Assistência, aprovado pelo CMAS através da Resolução CMAS n.º 001 de 18 de Junho de 2019, bem como da própria Lei Municipal 2776, de 15 de Setembro de 2020, artigos 16, II, artigo 17, I, §§ 3º, 4º, 5º, II, artigo 24, I, b, Resolução CNAS n.º 109/2009, Resolução CNAS n.º 269/2006, Resolução CNAS n.º 17/2011 e Resolução CNAS n.º 09/2014.

Além do mais, conforme demonstra as fotos anexas, os espaços que eram utilizados como apoio para a população em situação de rua e demais usuários do CREAS, agora são utilizados como depósito para máquinas de costura, pertencente ao Fundo Social do Município, tecidos e outros objetos, impossibilitando o acolhimento desse público no local.

Em visita ao espaço onde voluntários da cidade ofertam abrigo para a população de rua, apesar dos valorosos esforços desses cidadãos que tentam como podem prestar assistência aos vulneráveis, o fato é, apenas disponibilizam dormitórios e alimentação, sem que seja realizado um trabalho de acompanhamento através de técnicos (assistente social e psicólogo e educadores sociais disponibilizados pelo próprio espaço) capazes interagir que com os usuários afim de ofertar os serviços especializados supracitados, em assistência, saúde dentre outros, ou mesmo, aptos para elaboração de relatórios para encaminhamento ao sistema público, durante o expediente, de forma contínua e progressiva.



Além do mais, resta esclarecer se o Chefe do Executivo e a Secretária de Desenvolvimento Econômico e Social, violaram o artigo 146 (Constrangimento Ilegal) e artigo 147 (Ameaça), ambos do Código Penal Brasileiro.

Por fim, denuncio a omissão da Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, visto que diante dos fatos, declarou em reunião realizada no dia 20/07/2021, sua intenção de aguardar provocação do Ministério Público ou de algum interessado para abrir procedimento para apuração dos fatos, em flagrante violação de um dos pilares de atuação do conselho de direitos, que é a fiscalização dos recursos e execução do plano municipal de assistência, a fim de garantir que os serviços sejam realizados dentro de suas tipificações.

Saliento ainda que o serviço de Abordagem Social, é financiado pelo Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), através do aceite dos convênios firmados junto a DRADS do Estado de São Paulo e Ministério da Cidadania, através da Secretária Especial de Desenvolvimento Especial. Portanto o município recebe verba específica para execução desse serviço. É importante esclarecer que a Secretaria Municipal de Saúde, possui os mesmos níveis de proteção social e recebe recursos específicos para atendimento desses usuários, a fim de garantir assistência em saúde mental.

Ante o exposto, ofereço denuncia em face do Chefe do Executivo, Secretária de Desenvolvimento Econômico e Social e Presidente do Conselho Municipal de Assistência, a fim de que os fatos supracitados sejam investigados, e se for o caso e sejam comprovados, sejam responsabilizados pelas infrações que tenham cometido.

Termos em que,

P. deferimento.

Monte Mor, 21 de Julho de 2021.



DENISE FORCHETTI TIGRE CAETANO

OAB/SP N.º 121.511